
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62
NIRE Nº 35.300.154.461
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2017,
ÀS 08:30 HORAS (“AGE”).**

Senhores Acionistas,

A Administração da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia”) encaminha a presente proposta da administração (“Proposta”) relacionada à AGE.

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

1. APRECIAR A REVOGAÇÃO DAS APROVAÇÕES DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2017, RELATIVAS À EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA.

A Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2017, às 11:00 horas (Anexo I).

2. DELIBERAR SOBRE A CELEBRAÇÃO PELA COMPANHIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO E OUTRAS AVENÇAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA

A Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. o Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da

Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia
(Anexo II).

A Administração

ÍNDICE

ANEXO	PÁGINA
ANEXO I – Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de maio de 2017, às 11:00 horas.	04
ANEXO II – Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia.	14

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62
NIRE Nº 35.300.154.461
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B

- ANEXO I -

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2017**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 17 de maio de 2017, às 11:00 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas” da Emissora.
- 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS:** Foram dispensados os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Italo Roppa, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** (1) Apreciar e deliberar sobre a 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”) e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, em 8 de maio de 2012 e em 16 de dezembro de 2014, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) (“Oferta”), sendo que os projetos de investimento, que serão descritos nos documentos da Oferta, foram considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, nos

termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431/11”), por meio da Portaria nº 3, emitida por referido Ministério em 04 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União em 05 de janeiro de 2017, para fins do disposto na Lei 12.431/2011 (“Portaria”), conforme proposição do Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada nesta data; e (2) autorizar a Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e Emissão.

6. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Emissora:

6.1 Aprovaram a Emissão e a Oferta, com as características abaixo descritas:

6.1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

6.1.2 Colocação e Negociação. As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do (a) CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3 (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de, inicialmente, R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total de Emissão”), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas.

6.1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Debêntures (sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas), em série única.

6.1.4.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única da 8ª Emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A." a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

6.1.4.2 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores (conforme definidos abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo).

6.1.4.3 Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores (conforme definidos abaixo) farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.

6.1.5 Coleta de Intenções de Investimento. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, a ser organizado pelo Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), pelo Banco Bradesco BBI S.A. (Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), pelo BB – Banco de Investimentos S.A. ("BB-BI") e pela XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários ("XP Investimentos" e, quando em conjunto com o Itaú BBA, o Bradesco BBI e o BB-BI, "Coordenadores"), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding") (a) dos Juros Remuneratórios (conforme termo abaixo definido); e (b) do exercício, ou não, da opção de Debêntures Adicionais e/ou da opção de Debêntures Suplementares..

6.1.6 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2017 (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de junho de 2022 (“Data de Vencimento”).

6.1.7 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, sem preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou com garantia fidejussória adicional. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), e as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. Não obstante o acima, as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória adicional a ser outorgada pela CCR S.A., exclusivamente em caso de verificação da Condição Suspensiva, conforme definido no item 6.1.8 abaixo. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.

6.1.8 Fiança sob Condição Suspensiva. A garantia fidejussória citada no item 6.1.7. acima entrará automaticamente em vigor caso ocorra o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão da Emissora, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora, ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”) caso em que: (1) as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança a ser outorgada pela CCR S.A., a qual tornar-se-á plenamente eficaz e exigível; (2) os Juros Remuneratórios serão acrescidos em 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.1.8.1. Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva e a vigência da fiança citada no item 6.1.8. acima.

6.1.9 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (“Escriturador” ou “Banco Liquidante da Emissão”, conforme o caso).

6.1.10 Agente Fiduciário. A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

6.1.11 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão destinados para realização, pela Emissora, do resgate antecipado obrigatório da totalidade da “4ª (Quarta) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“4ª Emissão de Notas Comerciais”), emitidas pela Emissora em 17 de novembro de 2016 e para reembolso de gastos e despesas com os Projetos de Investimento (conforme definidos abaixo), incorridos pela Emissora em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431/2011. Os recursos líquidos obtidos por meio da 4ª Emissão de Notas Comerciais foram utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso incorridas e relacionadas aos projetos de investimentos, conforme descritos nos documentos da Oferta (“Projetos de Investimento”). Os recursos líquidos que eventualmente sejam obtidos por meio da alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais e que excedam o montante necessário para a realização do resgate antecipado obrigatório total da 4ª Emissão de Notas Comerciais, naquilo que sobejar, também deverão ser utilizados pela Emissora para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta e relacionadas aos Projetos de Investimento.

6.1.12 Regime de Colocação. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

6.1.13. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, sob a coordenação dos Coordenadores, podendo contar com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais”). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de

colocação de forma individual e não solidária, no valor total de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.1.14 Prazo de Subscrição. Após (i) o cumprimento de todas as condições precedentes que serão estipuladas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); (iv) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou B3; (v) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria emitida pelo Ministério de Transportes, por meio da qual o Ministério de Transportes considerou os projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários, nos termos da Lei 12.431/11, as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta, observado o prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

6.1.15 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização (“Data de Subscrição e Integralização”), por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à B3, conforme o caso.

6.1.15.1 Para fins do disposto na Escritura de Emissão, entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

6.1.16 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária”), nos termos da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com este item 1.16, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado à sobretaxa de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2022 (Tesouro IPCA+/22), que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA no 1º (primeiro) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios”).

6.1.16.1 Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa de remuneração final aplicável às Debêntures, bem como o Valor Total da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas.

6.1.16.2 Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo cada data de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”.

6.1.16.2.1 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento das Debêntures.

6.1.17 Amortização do Valor Nominal das Debêntures. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures.

6.1.18 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.1.19 Amortização Facultativa das Debêntures. As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por amortização facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

6.1.20 Resgate Antecipado Facultativo Total. Nos termos do disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.476, de 11 de abril de 2016, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

6.1.21 Aquisição Facultativa. Desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 1.21, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

6.1.22 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

6.1.23 Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

6.1.24 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.1.25 As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão e dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, incluindo os formulários de referência a eles incorporados por referência, a serem elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480.

6.2 Autorizaram a Diretoria da Emissora a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão, (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão, desde que mantidas as características da Emissão ora aprovadas, (iii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar a implementação da Condição Suspensiva, (iv) do Contrato de Distribuição, e (v) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediárias na Oferta, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça

necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. A Diretoria da Emissora também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Emissora anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral de Acionistas foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Jundiaí, 17 de maio de 2017. Sr. Italo Roppa, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. **Acionistas:** **(1) CCR. S.A.**, p. Sr. Arthur Piotto Filho e Sr. Paulo Yukio Fukuzaki; e **(2) Companhia de Participações em Concessões**, p. Sr. Leonardo Couto Vianna e Sr. Italo Roppa.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº. 04, às fls. 24 a 35.

Sr. Marcus Rodrigo de Senna
Secretário

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.
CNPJ/MF Nº 02.451.848/0001-62
NIRE Nº 35.300.154.461
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA B

- ANEXO II -

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO E OUTRAS AVENÇAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “B” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº 200, Bairro do Retiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.451.848/0001-62, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e

CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco B, 5º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora” e, quando em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE, em 17 de maio de 2017 as Partes celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.” (“Escritura de Emissão”), em que constam as características, as cláusulas e condições para a emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da oitava emissão da Companhia e onde estão descritos todos os direitos conferidos por tais debêntures aos seus titulares (“Oferta” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de

dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);

CONSIDERANDO QUE, as Partes, em conjunto e de comum acordo, decidiram por alterar determinadas condições da Oferta e que, a Escritura de Emissão não chegou a ser objeto de análise pela CVM e que nenhum dos atos posteriores para emissão das Debêntures chegou a ser praticado;

CONSIDERANDO QUE, em razão das alterações nas condições da Oferta as Partes decidiram, distratar a Escritura de Emissão para posterior celebração de nova escritura de emissão;

TÊM AS PARTES ENTRE SI AVENÇADA a celebração deste “Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.” (“Distrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo dispostas.

CLÁUSULA I

DISTRATO

1.1 Distrato. As Partes, neste ato, distratam a Escritura de Emissão, por meio de ajuste mútuo e amigável, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das Partes.

1.2. Quitação. As Partes neste ato dão uma à outra quitação recíproca, ampla, geral, rasa, irrevogável, irreversível, irretroatável e definitiva em relação à Escritura de Emissão, bem como em relação a qualquer direito, compromisso, ajuste e/ou obrigação estabelecida na Escritura de Emissão, não podendo qualquer das Partes reclamar da outra qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, de qualquer natureza e a qualquer tempo.

CLÁUSULA II

DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Irrevogabilidade. Este Distrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, por si e por seus sucessores a qualquer título.

2.2. Acordo Integral. Este Distrato constitui o acordo integral celebrado entre as Partes contratantes e substitui toda e qualquer correspondência, entendimentos e negociações anteriores a respeito do assunto.

2.3. Independência das Disposições. Se qualquer uma das disposições deste Distrato for declarada ilegal, sem efeito ou inexecutável, por um juiz ou tribunal competente, as demais disposições não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito. As Partes emvidarão seus melhores esforços para substituir a disposição assim declarada ilegal, sem efeito ou inexecutável, por outra

disposição que seja de natureza o mais semelhante possível, mas que seja exequível.

2.4. Alterações; Renúncia. Este Distrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento escrito, devidamente assinado pelas Partes, sendo que nenhuma renúncia ao cumprimento de qualquer disposição ou condição deste instrumento, e nenhum consentimento nele previsto, terá efeito, salvo se evidenciado por instrumento escrito, devidamente assinado pela Parte renunciante.

2.5. Cessão. É vedado às Partes deste Distrato ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Distrato.

CLÁUSULA III

LEI E FORO

3.1. O presente Distrato reger-se-á pelas leis brasileiras.

3.2. O foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Distrato, havendo formal e expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente Distrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

São Paulo, 12 de junho de 2017.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/4 – Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., celebrado em 12 de junho de 2017 entre Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários e CCR S.A.

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 2/4 – Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., celebrado em 12 de junho de 2017 entre Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários e CCR S.A

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/4 – Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., celebrado em 12 de junho de 2017 entre Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários e CCR S.A

CCR S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinaturas 4/4 – Instrumento Particular de Distrato e Outras Avenças do Instrumento Particular de Escritura da Oitava Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., celebrado em 12 de junho de 2017 entre Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários e CCR S.A

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: